



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE  
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise o presente Projeto de Lei nº 1.163/2025 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o pagamento de premiação em dinheiro aos vencedores dos campeonatos de futebol amador e dá outras providências”. O presente projeto de lei tem objetivo de incentivar a prática do esporte amador local e valorizar a participação da comunidade em eventos esportivos oficiais.

Na análise da competência, observa-se que não há qualquer óbice à presente proposta, a teor do que dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, haja vista, trata-se de assunto de interesse local, restando, portanto, evidente a competência privativa do Município.

No mesmo sentido, a Constituição Federal, em seu artigo 6º reconhece o esporte como um dos direitos sociais e no artigo 217, §3º impõe que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, e o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social, com prioridade para o esporte e de participação.

Por essa razão, ressalta-se que o incentivo ao esporte amador, especialmente por meio da valorização das competições comunitárias, representa política pública relevante nas áreas da saúde, educação, segurança e inclusão social. Pois as premiações têm o potencial de estimular maior adesão aos campeonatos organizados pelo município, reconhecer o esforço coletivo e a disciplina dos atletas, fortalecer os laços comunitários, ocupar positivamente o tempo livre da juventude e da população em geral e promover a cidadania e o bem-estar social.

Importante destacar que o repasse de valores em forma de premiação não se confunde com doação, estando condicionado à efetiva participação e desempenho competitivo, com critérios objetivos definidos em regulamento próprio. Também estão resguardados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

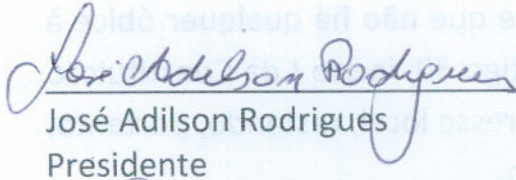
Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

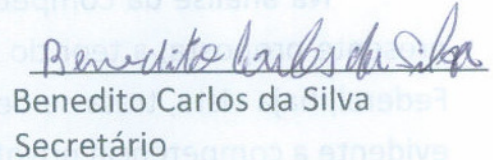


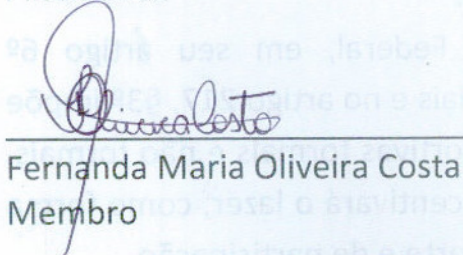
O projeto é formal e constitucional, não apresentando vícios de iniciativa nem de competência. A medida proposta encontra-se dentro da esfera de atuação do Poder Executivo, cabendo regulamentar e implementar os critérios e formas de pagamentos das premiações.

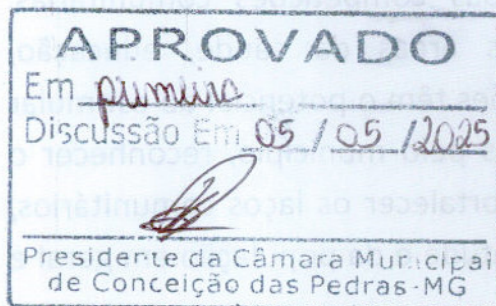
Diante do exposto, com a devida obediência aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei nº 1.163/2025, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2025.

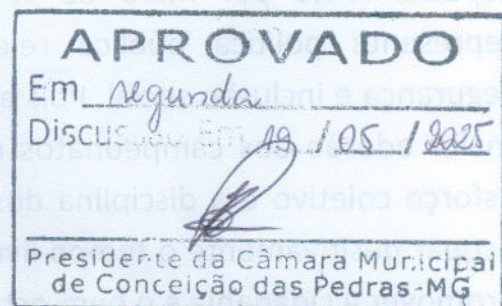
  
José Adilson Rodrigues  
Presidente

  
Benedito Carlos da Silva  
Secretário

  
Fernanda Maria Oliveira Costa  
Membro



Ramon Almeida Caetano  
Presidente da Câmara Municipal



Ramon Almeida Caetano  
Presidente da Câmara Municipal